

Esta importância reforça a rubrica que a seguir se indica, inscrita na tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» 1 333 232\$40

Presidência do Conselho, 5 de Julho de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 22 766

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Eng.º Eduardo de Arantes e Oliveira, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 5 de Julho de 1967. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO
ENG.º EDUARDO DE ARANTES E OLIVEIRA

Artigo 1.º É instituído o Prémio Eng.º Eduardo de Arantes e Oliveira, destinado a galardoar o aluno que em cada ano concluir o curso com mais elevada classificação numa das seguintes escolas: Instituto Superior Técnico, Faculdade de Engenharia, Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa (curso de Arquitectura) e Escola Superior de Belas-Artes do Porto (curso de Arquitectura).

§ 1.º A designação da escola a que pertencerá atribuir o Prémio em cada ano será feita por rotação e segundo a ordem por que as escolas são indicadas no presente artigo.

§ 2.º Quando houver dois ou mais alunos com igual classificação, receberá o Prémio o que de entre eles for escolhido pelo conselho escolar.

Art. 2.º O Prémio será constituído pelo rendimento anual da importância de 35 162\$70, entregue pelos funcionários do Ministério das Obras Públicas, que por esta forma pretendem fique assinalada através do tempo a admiração que lhes merece o Ministro Eng.º Eduardo de Arantes e Oliveira.

§ único. A referida importância será convertida em certificado de renda perpétua, assentado à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Art. 3.º No fim de cada ano escolar, a direcção da escola a que couber a atribuição do Prémio comunicará o nome do aluno contemplado à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, que desse nome dará conhecimento à Secetaria-Geral do Ministério das Obras Públicas.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 5 de Julho de 1967. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO COMÉRCIO
E DA INDÚSTRIA

Decreto-Lei n.º 47 775

Considerando o novo regime a que vão ser sujeitos o exercício da indústria de alimentos compostos para animais e a preparação e comércio dos mesmos alimentos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o Decreto-Lei n.º 42 979, de 16 de Maio de 1960, com excepção dos seus artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º, que continuarão em pleno vigor.

Art. 2.º Os membros da Comissão Técnica Permanente de Nutrição Animal, criada pelo Regulamento de Preparação e Comércio de Alimentos Compostos para Animais, aprovado pelo Decreto n.º 47 776, desta data, serão aboados de senhas de presença nas condições em vigor para os membros do Conselho Técnico da Indústria.

§ único. Os encargos provenientes do disposto neste artigo serão satisfeitos pela verba referida no § único do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 43 559, de 25 de Março de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Domingos Rosado Vitória Pires — Fernando Manuel Alves Machado — Manuel Rafael Amaro da Costa.

Decreto n.º 47 776

A indústria de alimentos compostos para o arraaamento de animais tem sofrido no nosso país grande evolução, em especial no período posterior à publicação do Decreto-Lei n.º 42 979, de 16 de Maio de 1960.

Devido, por um lado, aos progressos verificados nestes últimos anos no domínio da nutrição animal e, por outro lado, ao grande aumento que a produção sofreu, muitas das disposições contidas naquele diploma foram ultrapassadas.

No respeitante ao capítulo da produção, verificou-se de 1961 a 1965 um aumento da ordem dos 239 por cento, atingindo-se em 1965 458 000 t, o que permite contar com cerca de 700 000 t em 1970, ou seja um aumento anual de 50 000 t.

A reestruturação deste sector da actividade industrial é, no entanto, necessária e urgente. Não haverá fomento possível da produção de leite e de carne sem alimentos compostos, produzidos com a técnica indispensável às características alimentares que devem possuir e vendidos a preço que permita a sua cada vez maior utilização pela lavoura. Ora, para avaliar o actual nível técnico da produção bastará ter em conta que, das fábricas existentes, ape-